

Direitos Humanos
Direitos de Todos, Todos os Direitos

Manual de Direitos Humanos

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa
do Estado de Minas Gerais

Junho de 2008

M294

Manual de direitos humanos . - 2.ed./ atualizada por Taciana Nogueira de Carvalho Duarte. - / Belo Horizonte: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2008.

80 p.

1ª Edição organizada por Robson Sávio Reis Souza.

1. Direitos humanos. I. Souza, Robson Sávio Reis. II. Duarte, Taciana Nogueira de Carvalho

CDU: 342.536

MESA DA ASSEMBLÉIA

Deputado Alberto Pinto Coelho

Presidente

Deputado Doutor Viana

1º-Vice-Presidente

Deputado José Henrique

2º-Vice-Presidente

Deputado Roberto Carvalho

3º-Vice-Presidente

Deputado Dinis Pinheiro

1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses

2º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

3º-Secretário

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Deputado Durval Ângelo – PT (efetivo)

Vice-Presidente: Deputado Luiz Tadeu Leite – PMDB (efetivo)

Deputado João Leite – PSDB (efetivo)

Deputado Ruy Muniz – DEM (efetivo)

Deputado Zé Maia – PSDB (efetivo)

Deputado Antônio Carlos Arantes – PSC (suplente)

Deputado Djalma Diniz – PPS (suplente)

Deputado Vanderlei Miranda – PMDB (suplente)

Deputado Walter Tosta – PMN (suplente)

Deputado Weliton Prado – PT (suplente)

¹ Boa parte do material aqui condensado é fruto da vivência de Robson Sávio Reis Souza em organizações de direitos humanos. Alguns textos de sua autoria foram sintetizados para esta publicação. Porém, seus originais estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.crisp.ufmg.br/dissertacao_robson.pdf. Muitos conteúdos foram retirados da DHNet – Rede de Direitos Humanos e Cultura. As informações sobre legislação têm como fonte os sites da Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Assembléia Legislativa de Minas. Outras fontes consultadas estão descritas em “Informações de Fontes Consultadas”. O organizador agradece ao Deputado Estadual Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, pelas dicas na elaboração deste manual. E, ainda, à Gerência de Projetos Institucionais da Assembléia e à comissão organizadora do Seminário Estadual de Educação em Direitos Humanos.

² Sobre o organizador: Robson Sávio Reis Souza é filósofo, mestre em Administração Pública, especialista em Comunicação Social e em estudos de Criminalidade e Segurança Pública. É membro da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte; vice-presidente da Associação de Proteção e Amparo ao Condenado (APAC) da Região Metropolitana de Belo Horizonte; coordenador de comunicação do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG (CRISP) e professor e membro do Instituto da Criança e do

Apresentação

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais vem atuando como um espaço importante na solução de conflitos que envolvem os direitos do cidadão nos mais diversos âmbitos, contando, entre suas comissões permanentes, com a Comissão de Direitos Humanos, cujas ações têm sido indispensáveis na garantia, em nosso Estado, do cumprimento das prerrogativas fundamentais à dignidade de cada ser humano.

A publicação deste manual tem como objetivo proporcionar a toda a população um instrumento de seu interesse, reunindo informações básicas sobre a legislação nacional e estadual, bem como sobre as políticas públicas de direitos humanos. Ao mesmo tempo, o manual oferece indicações práticas que orientam o cidadão em relação aos programas e órgãos de proteção e promoção dos direitos humanos.

A conquista dos direitos humanos – abrangendo os direitos à qualidade de vida, à saúde, ao saneamento básico, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente sustentável, à segurança, ao trabalho, à diversidade cultural – depende, sobretudo, de um processo de tomada de consciência por parte dos cidadãos.

Impõe-se, portanto, a educação como recurso permanente para a promoção e para a proteção dos direitos da cidadania. A educação em si é instrumento indispensável para a conquista de outros direitos, ao possibilitar o entendimento de que a construção de um estado democrático depende não apenas das intenções e diretrizes dos poderes públicos constituídos, mas principalmente de uma rede de atitudes, deveres e direitos desenvolvida pelo conjunto dos cidadãos.

A publicação e a distribuição deste manual pretendem, pois, levar a uma melhor compreensão da importância e da abrangência dos direitos humanos e, conseqüentemente, à construção da sociedade mais justa que todos almejamos.

Deputado Alberto Pinto Coelho

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Direitos Humanos

Direitos de Todos, Todos os Direitos

Nossa intenção, ao publicar este manual, é contribuir para o conhecimento, difusão, e desmistificação de concepções impregnadas de preconceito no que concerne à definição dos direitos humanos. A idéia é demonstrar que os direitos humanos são, na verdade, os direitos fundamentais inseridos no texto da Constituição da República de 1988 e têm o condão de consagrar e garantir a existência digna. A dignidade da pessoa humana é princípio norteador do ordenamento jurídico pátrio e a observância dos direitos fundamentais é requisito essencial para sua garantia. Externamos nosso agradecimento especial ao responsável pela elaboração da primeira versão deste manual, Robson Sávio Reis. Apresentamos agora uma segunda edição atualizada.

O professor Joaquim Carlos Salgado define com maestria a acepção de direitos humanos: “Os direitos humanos são matrizes de todos os demais; direitos sem os quais não podemos deixar de exercer muitos outros. São os direitos fundamentais, direitos que dão fundamento a todos os demais”. Tal definição ilustra a relevância de se publicar um manual com linguagem acessível e fácil destinada aos interessados no tema.

A Constituição de 1988 exaltou os direitos humanos como alicerce do Estado Democrático de Direito, no qual a República Federativa do Brasil se constitui. Para que a democracia se consolide de fato como o regime adotado pelo Brasil, há que se respeitar esses direitos fundamentais. A observância dos direitos humanos é a salvaguarda dos valores democráticos, impeditivos da adoção de meios de subjugação da sociedade a domínios déspotas.

Mister, ainda, fazer uma reflexão sobre a realidade que, desde 2003, presenciamos no exercício da presidência da Comissão de Direitos

Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da qual fazemos parte desde 1995. Os direitos fundamentais – fruto de árduas conquistas históricas – infelizmente são inobservados, usurpados e violados em diversas instâncias do poder público. Os resquícios do regime ditatorial de outrora ainda estão presentes.

A primeira versão deste manual surgiu a partir da realização de um ciclo de debates na Assembléia Legislativa sobre o tema “Educação em Direitos Humanos”, em 2005. Eventos como esse e tantos outros já realizados sobre os direitos fundamentais despertam maior interesse da coletividade na apreensão do real significado desses direitos.

Tomara que a partir de publicações como esta e de outras iniciativas possamos vislumbrar, em um futuro oxalá não muito distante, uma maior articulação da sociedade na luta pela concretização desses direitos – que sejam, então, de fato exigidos.

Todos os direitos fundamentais, reconhecidos como os direitos individuais, os direitos sociais, os direitos econômicos e os direitos políticos, são indivisíveis. Não pode haver a dissociação de uma classe desses direitos em relação a outra e vice-versa. Não se garante o direito à igualdade, por exemplo, sem a viabilização do direito ao pleno emprego ou dos direitos do consumidor. O direito à educação está atrelado ao direito à saúde e assim sucessivamente – a teoria da indivisibilidade dos direitos humanos importa, portanto, na intrínseca relação entre todos eles.

Os direitos fundamentais são interligados entre si. A efetivação de um desses direitos é pressuposto para o exercício dos demais. Nossa maior pretensão é que o corpo social bem informado lute para que os direitos humanos sejam uma realidade alcançável, por meio da cobrança de medidas e políticas públicas a todos os representantes dos poderes constituídos.

Os direitos humanos são todos os direitos e os direitos de todos – são a fonte primária de inspiração para a decretação dos demais direitos

inseridos no ordenamento jurídico. As violações e os cerceamentos ao exercício desses direitos são os fatores que nos afastam da possibilidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É preciso lutar, é preciso acreditar. Passamos pelo período da opressão, vencemos a ditadura e poderemos construir um país muito melhor. Tomemos como fonte de inspiração a sábia reflexão de Hanna Arendt: “A igualdade não é um dado, mas um construído”.

Belo Horizonte, junho de 2008.

Deputado Durval Ângelo Andrade
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sumário

1 – Introdução	13
1.1 – Garantias constitucionais	14
1.2 – Instrumentos do cidadão para defesa de direitos	14
1.3 – Direitos do cidadão	15
2 – Educação para os direitos humanos	16
2.1 – Educação: direito humano básico	16
2.2 – Efetividade dos direitos humanos	17
2.3 – Roteiro para criação de Centros de Direitos Humanos	20
3 – Convenções, protocolos e outras legislações internacionais de direitos humanos	21
4 – Legislação nacional de direitos humanos	23
5 – Legislação estadual de direitos humanos	27
6 – Movimentos de direitos humanos: ações decisivas para a construção da cidadania	44
7 – Políticas públicas de direitos humanos	47
8 – Órgãos de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos	48
8.1 – Instituições públicas com atuação estadual	49
8.2 – Outras instituições de defesa, proteção e promoção de direitos ...	61
8.3 – <i>Sites</i> de entidades de direitos humanos	63
8.4 – Outros serviços	66

9 – Indicações bibliográficas	66
9.1 – Educação em direitos humanos	66
9.2 – Cidadania e direitos humanos	69
9.3 – Ouvidoria de Polícia	71
9.4 – Legislação	71
9.4.1 – Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos ..	71
9.4.2 – Legislação federal	72
9.5 – Outras indicações relevantes	72
10 – Informações de fontes consultadas	73
Anexo 1	
Experiências com oficinas de ensino em direitos humanos	74
Anexo 2	
Apresentação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos ...	76

“Sin paz, sin una paz auténtica, justa y respetuosa, no habrá derechos humanos. Y sin derechos humanos – todos ellos, uno por uno – la democracia nunca será más que un sarcasmo, una ofensa a la razón, una tomadura de pelo. Los que estamos aquí somos una parte de la nueva potencia mundial”

(texto de José Saramago referente ao manifesto contra a guerra dos Estados Unidos e Iraque, lido pelo prêmio nobel no sábado, dia 6/4/2003, em Madri – Espanha).

1. Introdução

Os direitos humanos são os direitos de todos os povos e de todos os indivíduos, independentemente de cor, raça, sexo, religião ou nacionalidade. Cada um de nós é responsável para tornar esses direitos plena realidade, seja respeitando-os, seja ajudando a promovê-los e divulgando-os.

O poder público e as entidades de defesa e promoção dos direitos humanos vêm discutindo e implementando projetos e programas que visam à garantia dos direitos econômicos, sociais e difusos, entendendo serem eles fundamentais para a garantia da dignidade do ser humano, principalmente da grande maioria do povo brasileiro que se encontra excluída e marginalizada.

De fato, de que vale o direito à vida sem o provimento de condições mínimas de uma existência digna, se não de sobrevivência (alimentação, moradia, vestuário)? De que vale o direito à liberdade de locomoção sem o direito à moradia adequada? De que vale o direito à liberdade de expressão sem o acesso à instrução e à educação? De que valem os direitos políticos sem o direito ao trabalho?

Conheça, a seguir, alguns dos seus direitos, garantidos pela Constituição.

1.1. Garantias constitucionais

A. Ação popular: ação judicial que visa anular um ato prejudicial ao patrimônio público, ao patrimônio histórico-cultural, ao meio ambiente e à moralidade administrativa. Pode ser movida por qualquer cidadão independentemente de taxas.

B. Mandado de injunção: ordem judicial que assegura a qualquer cidadão o exercício de um direito fundamental previsto na Constituição, caso a norma não exista ou não tenha sido regulamentada.

C. Mandado de segurança: ação judicial que visa anular um ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder contra um direito líquido e certo.

D. Mandado de segurança coletivo: ação movida por sindicato, partido político ou associação em defesa dos direitos de seus associados contra ato ilegal ou abusivo, praticado contra um direito líquido e certo.

E. Habeas corpus: medida constitucional de que dispõe o cidadão para se defender dos atos ilegais (ameaça de prisão, prisão ilegal) praticados pela polícia ou outra autoridade. O pedido de *habeas corpus* não tem um padrão fixo, mas nele deve constar o nome do preso ou de quem está sofrendo ameaça, o nome da autoridade que está praticando a arbitrariedade e desde quando.

F. Habeas data: medida que permite conhecer informações sobre uma pessoa ou retificar dados existentes sobre ela nos órgãos públicos.

G. Direito de petição: direito de requerer informações, direito de denunciar irregularidades nos órgãos públicos.

1.2. Instrumentos do cidadão para defesa de direitos

A. Medidas jurídicas: mover ação popular; impetrar mandado de segurança; pedir *habeas corpus*; ajuizar ação indenizatória; fazer representação ao Ministério Público (promotor de Justiça).

B. Medidas administrativas: requerer aos órgãos públicos a obtenção de um direito; denunciar abusos e irregularidades; pedir audiência às autoridades; participar de audiências públicas.

C. Medidas políticas: atuar em partidos políticos; organizar e mobilizar passeatas; fazer abaixo-assinados e manifestações em defesa de direitos; utilizar direito de petição; acionar a imprensa; atuar (uma entidade) em articulação com organismos internacionais.

D. Medidas legislativas: elaborar projetos de lei de iniciativa popular; identificar direitos não regulamentados; pressionar para o cumprimento das leis existentes; participar de sessões na Câmara e na Assembléia; acompanhar o trabalho de vereadores e deputados.

1.3. Direitos do cidadão

A. Domicílio: A casa é inviolável. Ninguém pode penetrar nela sem o consentimento do dono, salvo em caso de flagrante delito, de prestação de socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

B. Identificação criminal: tendo a carteira de identidade, a pessoa não pode ser submetida a identificação criminal.

C. Condições para prisão:

1. Em flagrante.
2. Por ordem escrita e fundamentada (mandado de prisão) do Juiz.

D. Sendo preso o cidadão, que direitos lhe são assegurados?

1. O direito de ter respeitada a integridade física e moral (não ser espancado ou submetido a humilhações).
2. De ter a prisão e o local onde se encontra comunicados imediatamente ao juiz e à família ou às pessoas indicadas pelo cidadão e de ser apresentado ao juiz plantonista logo após a prisão.

3. De ser informado dos direitos, entre os quais o de permanecer calado, de ser assistido por pessoas da família e por advogado (contratado ou cedido pelo Estado).
4. De saber quem são os responsáveis pela prisão ou pelo interrogatório na polícia.
5. De obter a liberdade provisória com ou sem pagamento de fiança, quando a lei assim o permitir.
6. De ter relaxada a prisão feita ilegalmente (o juiz deve fazer isso).
7. De manifestar livremente o pensamento.
8. De associar-se para fins lícitos.
9. De não sofrer qualquer tipo de discriminação.

2. Educação para os direitos humanos

A educação nos proporciona os meios necessários para compreender que nascemos livres em dignidade e direitos e que devemos respeitar todos os grupos sociais para desenvolvermos nossa identidade cultural. Assim, a verdadeira educação deve estar a serviço da humanidade, respeitando as diversidades culturais e buscando respostas aos problemas que nos afligem.

Nesse sentido, educar para os direitos humanos significa passar de uma consciência meramente individual para uma consciência coletiva, assumindo um compromisso de tornar os direitos uma realidade para todos os cidadãos no cotidiano da família, da escola, do trabalho, dos meios de comunicação; enfim, em todas as esferas sociais.

2.1. Educação: direito humano básico

(Texto produzido pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Educacional – Gepede).

Outras informações nos *sites*: <http://www.campanhaeducacao.org.br> e/ ou <http://gepede.sites.uol.com.br>

Educação como direito humano é um tema novo sob o ponto de vista de seu conceito. Conceber a educação como direito humano implica considerar o ser humano na sua vocação ontológica, de se fazer humano em processos humanizatórios educacionais; é o querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência no mundo. O processo educativo começa com o nascimento do ser humano e termina apenas no momento de sua morte. Os processos educativos permeiam toda a vida das pessoas.

O acesso à educação é, em si, base para a realização dos outros direitos. A indivisibilidade dos direitos humanos nos remete à defesa dos direitos educacionais para todos: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, conforme determina a Constituição Federal.

O dever do Estado com a educação pública será efetivado mediante a garantia de oportunidades educativas: ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que não têm acesso a ele em idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística; atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Para a garantia dos direitos subjetivos à educação, deve-se procurar os Movimentos de Direitos Humanos e/ou o Ministério Público.

2.2. Efetividade dos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama quatro ordens de direitos individuais:

- os direitos pessoais do indivíduo (direito à vida, à liberdade e à segurança);
- os direitos do indivíduo em face das coletividades (direito à nacionalidade, direito de asilo, direito de livre circulação e de residência, direito de propriedade);
- os direitos públicos e as liberdades públicas (liberdade de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão);
- os direitos econômicos e sociais (direito ao trabalho, à sindicalização, ao repouso e à educação).

A Constituição brasileira de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”, além de inscrever, nos arts. 5º e 6º, os **direitos fundamentais e sociais**, reservou para o seu primeiro título um relevante núcleo chamado “dos princípios fundamentais” (arts. 1º a 4º), no qual se encontra a base para todo seu conteúdo normativo: a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição vigente preocupou-se, primordialmente, com o cidadão, com a cidadania do povo brasileiro. A leitura do “caput” do art. 5º revela que a ordem constitucional brasileira assegura a inviolabilidade de cinco direitos: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Podemos afirmar, então, que a nossa Constituição sustenta um sistema jurídico diferente, pois privilegia a proteção da igualdade, mesmo que para isso o Estado tenha de intervir na ordem privada, de forma mais ampla e profunda, como por exemplo, protegendo o consumidor nas relações contratuais.

Mas não basta que os direitos sejam garantidos legalmente. É preciso que eles se efetivem, ou seja, se concretizem na vida de cada pessoa e grupo social.

No final da Segunda Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada no Piauí, em outubro de 2003, a Comissão Nacional de Direitos

Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil divulgou um documento intitulado “Carta de Teresina”. No encontro, os signatários do documento reconhecem o seguinte dilema: “A evolução indiscutível da legislação nacional e internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos infelizmente não tem sido correspondida pela adoção de políticas públicas capazes de lhes conferir efetividade. Sob a égide da globalização econômica, estribada no oferecimento de garantias para a livre circulação do capital financeiro especulativo, os governos dos países do mundo – em especial dos países mais pobres e daqueles em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, gestores de sociedades marcadas pela pobreza e desigualdade – revelam-se impotentes na implementação de medidas administrativas e mecanismos institucionais que sejam fator de equidade social.”

Conscientes das mazelas sociais brasileiras e da necessidade da efetivação dos direitos legalmente conquistados, os participantes do evento foram unânimes no sentido da “priorização da educação como elemento indispensável à conscientização sobre os Direitos Humanos e do chamamento do poder público, em suas diferentes esferas, à responsabilidade pela implementação de mecanismos e ações destinados a dar efetividade aos Direitos Humanos.” Fica latente que “o grande desafio colocado para a humanidade nesta quadra da história é transformar radicalmente o atual processo de globalização, convertendo-o em instrumento de afirmação dos Direitos Humanos como direitos universais, interdependentes e interrelacionados, **na certeza de que um mundo justo é possível**”.

Além da primazia da educação (que possibilita discernimento de todo e qualquer cidadão na luta pela efetividade dos direitos), é importante registrar que grupos de pessoas, movimentos sociais, sindicatos, igrejas, partidos políticos, associações e toda a diversidade presente no seio da sociedade pode (e deve) articular ações que redundem em mecanismos que possibilitem a efetividade dos direitos, com o fomento de políticas públicas, órgãos de defesa, proteção e promoção de direitos, entre outros mecanismos.

Nesse sentido, sugerimos a mobilização social em torno da:

- Criação de comissões de direitos humanos nas câmaras municipais (a iniciativa pode partir dos próprios vereadores ou da pressão da sociedade para a implementação dessas comissões nos legislativos municipais).
- Ampliação do acesso às promotorias especializadas em direitos humanos (divulgação do trabalho feito pelas promotorias).
- Criação de Conselhos Municipais: de Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente, dos Idosos, das Mulheres, etc.
- Criação de comissões de direitos humanos ligadas a igrejas, entidades de classe, etc., que possam mediar e representar os diversos grupos na defesa de direitos.
- Criação de núcleos da Ouvidoria de Polícia nos municípios.

2.3. Roteiro para criação de centros de direitos humanos

Para a criação de um grupo ou centro de direitos humano, é necessário, em primeiro lugar, que as pessoas tenham sensibilidade para a problemática social ou que estejam engajadas em atividades ligadas a discussões de interesse coletivo e/ou individual, tais como: questões sindicais, políticas, criança e adolescente, idosos, mulheres, negros, moradia, sem-terra, etc.

Quanto mais diversificado for o grupo, tanto melhor será sua atuação. Portanto, pessoas de diferentes níveis socioeconômicos, credos religiosos, posições político-partidárias podem compor o grupo ou centro de direitos humanos.

Para uma entidade se caracterizar como de defesa, proteção e promoção de direitos humanos, o primeiro passo é identificar os principais problemas a serem enfrentados: moradia, trabalho, educação, saúde (deficiência nas políticas públicas para essas áreas). Em seguida, é importante analisar os problemas, procurando compreendê-los no

contexto regional, estadual ou mesmo nacional. É preciso também estabelecer prioridades de ação, tendo em vista o compromisso com a defesa dos direitos lesados. Vale a pena conhecer outras organizações e movimentos locais, visando somar forças.

Para organizar a ação do grupo, é preciso aprofundar a reflexão sobre o problema selecionado, evitando cair no ativismo (ação sem reflexão) ou no denunciismo (denúncia sem fundamento e sem objetivo claro). Uma reflexão profunda responde às seguintes questões: quais as causas sociais, políticas, econômicas do problema? Como o problema pode ser enfrentado ou resolvido (medidas jurídicas, pressão popular, etc.)? Respondidas essas perguntas, o grupo deve manter a equipe sempre atualizada, mediante estudos, participação em cursos e encontros, seminários, eventos, etc.

Os grupos podem se constituir com organizações não-governamentais legalmente registradas, com personalidade jurídica. Para tanto, é preciso que aconteça uma assembléia com a presença dos membros, na qual deve ser eleita a diretoria e aprovado o estatuto. Depois desse passo, o grupo deve registrar a ata da assembléia de constituição da entidade e o estatuto no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da comarca a que o município pertence. Deve também providenciar o CNPJ junto à Receita Federal. Outros documentos são necessários e o grupo deve procurar a orientação de um advogado.

A personalidade jurídica faz-se necessária quando o grupo se interessa em firmar contratos, convênios e outras parcerias com o poder público, empresas e outras organizações legalmente constituídas.

3. Convenções, protocolos e outras legislações internacionais de direitos humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos – adotada e proclamada pela Resolução nº 217A, na III Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10/12/1948, e assinada pelo Brasil na mesma data.

- Convenção Internacional para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio – aprovada e aberta a assinatura e ratificação ou adesão pela Resolução nº 260-A, na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9/12/1948.
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – adotada pela Resolução nº 2.106-A, na XX Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16/12/1965, e ratificada pelo Brasil em 27/3/1968.
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – aprovado pela Resolução nº 2.200-A, na XXI Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16/12/1966.
- Protocolo Facultativo relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Civis – adotado e aberto a assinatura, ratificação e adesão pela Resolução nº 2.200-A, na XXI Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16/12/1966. Disciplina o funcionamento do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, encarregado de receber e processar denúncias de violência contra os direitos humanos.
- Pacto internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – adotado pela Resolução nº 2.200-A, na XXI Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16/12/1966, e ratificado pelo Brasil somente em 24/1/1992.
- Convenção Americana de Direitos Humanos – adotada e aberta a assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22/11/1969, e ratificada pelo Brasil em 25/9/1992.
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – adotada pela Resolução nº 34/180, na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18/12/1979, e ratificada pelo Brasil em 1º/2/1984.

- Convenção Internacional contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – adotada pela Resolução nº 39/46, na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10/12/1984, e ratificada pelo Brasil em 28/9/1989.
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – adotada e aberta a assinatura, ratificação e adesão pela Resolução nº L.44, na XLIV Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1989.
- Estatuto do Tribunal Penal Internacional – TPI (1998).

4. Legislação nacional de direitos humanos

Para obter mais informações sobre a legislação nacional de direitos humanos, você pode acessar o *site* da Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (www.presidencia.gov.br/sedh) ou o *site* do Senado Federal, clicando no ícone “legislação” (www.senado.gov.br).

Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007: Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007: Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006: Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 176, de 24 de março de 2004: Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003: Dispõe sobre a execução de atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, relativas à manutenção dos órgãos que menciona, e dá outras providências.

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento: Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm –, define crimes e dá outras providências.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003: Altera a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003: Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003: Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002: Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

Decreto nº 4.287, de 27 de junho de 2002: Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, que cria o Conselho Nacional do Idoso – CNDI.

Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002: Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI – e dá outras providências.

Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002: Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH –, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

Lei nº 10.215, de 6 de abril de 2001: Dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999: Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997: Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

Lei nº 9.474, de 7 de julho de 1997: Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências.

Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997: Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997: Define os crimes de tortura e dá outras providências.

Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995: Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995: Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994: Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde –, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

5. Legislação estadual de direitos humanos

Selecionamos, a seguir, algumas leis estaduais de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos. Existem muitas outras leis além das mencionadas abaixo. Para obter mais informações sobre a legislação estadual de direitos humanos, você pode acessar o *site* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, clicando no ícone “legislação” (www.almg.gov.br).

Conhecer a legislação é o primeiro passo para que pessoas e grupos sociais possam acionar os mecanismos jurídicos a fim de reivindicarem seus direitos. Com esse intuito, registramos, a seguir, as principais leis referentes a defesa, proteção e promoção dos direitos humanos em Minas:

Lei nº 17.249, de 27 de dezembro de 2007: Cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso, a ser efetivada por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maus tratos.

§ 1º – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 2º – A expressão “Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso”, o termo “Notificação” e a sigla NCVI se equivalem nesta Lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso a ação ou a conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorrida em âmbito público ou doméstico, sendo definida como:

I – violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem o uso de instrumento ou arma;

II – violência psicológica a coação verbal ou o constrangimento que acarrete situação vexatória, humilhante ou desumana para o idoso.

.....

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimento de serviço de saúde acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, o estabelecimento receberá advertência confidencial e deverá comprovar, no prazo de trinta dias a contar da data da advertência, a habilitação de seus recursos humanos em registro de violência dessa natureza;

II – no caso de reincidência ou descumprimento do prazo estabelecido no inciso I, o estabelecimento privado será apenado com multa diária no valor de 3.202,56 Ufemgs (três mil duzentas e duas e cinquenta e seis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Lei nº 16.941, de 16 de agosto de 2007: Torna obrigatória a afixação de cartazes nas boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas.

Art. 1º – É obrigatória a afixação, nas boates e casas noturnas, em local visível, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Lei nº 16.667, de 8 de janeiro de 2007: Torna obrigatória a afixação da relação de vagas de trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Emprego – Sine – em repartições públicas e dá outras providências.

Art. 1º – Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por meio de seus órgãos competentes, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, em todas as suas repartições, a relação de vagas de trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Emprego – Sine – e informações relativas a cursos e palestras oferecidos pelos Centros Públicos de Promoção do Trabalho – CPPTs.

Parágrafo único – O Sine e os CPPTs encaminharão regularmente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário as informações a que se refere o “caput”.

Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006: Dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Art. 1º – As ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma a garantir aos seus usuários acesso universal e igualitário ao atendimento integral.

Art. 2º – São direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado:

I – ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado nem tratado por números ou códigos nem de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;

IV – ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, com manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros nem à saúde pública;

V – poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás visíveis elegíveis, que contenham o nome completo, a função e o cargo da pessoa e o nome da instituição;

VI – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) as hipóteses diagnósticas;

b) os diagnósticos realizados;

c) os exames solicitados;

d) as ações terapêuticas;

e) os riscos, os benefícios e os inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;

f) a duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e as conseqüências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

h) os exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade da coleta de materiais para exame;

j) as alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços;

l) outras informações que julgar necessárias, relativas a seu quadro clínico;

VII – consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, ser submetido a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, salvo em caso de iminente perigo de vida;

VIII – ter, a qualquer momento, acesso a seu prontuário médico, nos termos do inciso V do art. 2º, da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;

IX – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

X – receber as receitas datilografadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome e a assinatura do profissional;

XI – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

.....

Lei nº 15.952, de 28 de dezembro de 2005 – Estabelece a política de prevenção da mortalidade materna e dispõe sobre o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna – Camma.

Art. 1º – O Estado adotará política de prevenção da mortalidade materna, que terá como diretrizes:

I – a realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

II – a adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

III – a articulação e a integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;

IV – a descentralização das atividades no Estado;

V – a mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afetos à questão.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se óbito materno aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas tomadas com relação a ela, ocorrido durante a gestação ou até quarenta e dois dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

Lei nº 15.476, de 2005: Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 1º – As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular

conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 2º – Integram os conteúdos a que se refere o art. 1º os seguintes temas:

I – direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;*
- b) direitos da criança e do adolescente;*
- c) direitos políticos e sociais;*

II – noções de direito constitucional e eleitoral;

III – organização político-administrativa dos entes federados;

IV – (Vetado);

V – educação ambiental;

VI – direitos do consumidor;

VII – direitos do trabalhador;

VIII – formas de acesso do cidadão à justiça.

Lei nº 15.473, de 2005: Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado PPCAAM, para a proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de crimes ou de atos delituosos.

...

Art. 3º – São objetivos do PPCAAM:

I – oferecer a crianças e adolescentes, aos jovens a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e a seus pais ou responsáveis, cônjuges ou companheiros, ascendentes ou descendentes, dependentes e colaterais que tenham convivência habitual com a vítima, se necessário, com vistas à manutenção da convivência familiar:

- a) atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social e jurídico;*
- b) abrigo, com proteção, em local seguro e sigiloso;*

II – estruturar uma rede solidária de proteção, acompanhamento e assistência aos beneficiários do PPCAAM.

§ 1º – Nos casos em que se verificar alto risco para o beneficiário do PPCAAM, para seus familiares e para as equipes técnicas e entidades envolvidas com o caso, será fornecida escolta policial para dar suporte aos primeiros atendimentos, que serão realizados em locais alternados, para preservar o sigilo dos procedimentos protetivos adotados.

§ 2º – As medidas relacionadas com a proteção de crianças e adolescentes, dos jovens a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e de seus familiares serão mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Lei nº 15.298, de 2004: Cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 4º – A Ouvidoria-Geral do Estado tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como de concessionário e permissionário de serviço público estadual, competindo-lhe:

I – propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

II – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos estaduais, a partir de manifestações recebidas;

III – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV – produzir, semestralmente e quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo estadual, encaminhando-as ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e aos respectivos dirigentes máximos e, nos casos de

entidades da Administração Pública indireta, aos respectivos Secretários de Estado supervisores, divulgando-as em página própria na Internet;

V – receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público estadual;

b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública estadual;

d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos estaduais;

VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

VII – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública estadual as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria-Geral do Estado;

VIII – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

IX – promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;

X – garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria-Geral nas diversas regiões do Estado;

XI – elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único – A Ouvidoria-Geral manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Lei 15.218, de 2004: Cria a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher e a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher.

Art. 1º – Fica criada a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, a ser feita pelo estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento a mulher vítima de violência.

Lei nº 14.925, de 2003: Dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º – É obrigatório, em caixa de supermercado, hipermercado e estabelecimento congêneres, atendimento prioritário para:

II – a pessoa com mais de sessenta anos de idade;

III – o portador de deficiência física;

IV – a gestante;

V – a mulher com criança no colo.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo serão afixados cartazes destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Lei nº 14.170, de 2002: Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima:

I – constrangimento de ordem física, psicológica ou moral;

II – proibição de ingresso ou permanência em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

III – preterição ou tratamento diferenciado em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

IV – coibição da manifestação de afeto em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;

V – impedimento, preterição ou tratamento diferenciado em relação que envolva a aquisição, a locação, o arrendamento ou o empréstimo de bem móvel ou imóvel, para qualquer finalidade;

VI – demissão, punição, impedimento de acesso, preterição ou tratamento diferenciado em relação que envolva o acesso ao emprego e o exercício da atividade profissional.

Lei nº 14.086, de 2001: Cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif –, com a finalidade de promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos, bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica.

Parágrafo único – Os recursos do Fundif serão aplicados na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política em área mencionada no “caput” deste artigo.

Lei nº 13.799, de 2000: Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 1º – Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.

Art. 2º – A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência tem por objetivos:

I – o amparo à pessoa portadora de deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;

V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º – A política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência será definida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a que se refere o art. 4º desta Lei, e executada pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Lei nº 13.666, de 2000: Cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos – FEPDH –, destinado a oferecer suporte financeiro a:

I – programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, nestes compreendidos os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e culturais garantidos constitucional e legalmente;

II – projetos que visem à implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos.

Art. 2º – Poderão ser beneficiários dos recursos do FEPDH:

I – entidade ou órgão público estadual ou municipal responsável pela execução de programa de promoção e defesa dos direitos humanos;

II – entidade não-governamental, legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltada para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Lei nº 13.660, de 2000: Torna obrigatória a avaliação de noções de direitos humanos em concurso público.

Art. 1º – É obrigatória a avaliação de noções de direitos humanos em concurso público de provas ou de provas e títulos para a admissão de servidores do Estado.

Lei nº 13.514, de 2000: Dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações.

Art. 1º – O poder público fornecerá a qualquer pessoa informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações, no prazo de até quinze dias contados da data do registro do pedido no órgão expedidor.

(“Caput” com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.688, de 30/7/2003.)

§º 1º – A informação a que se refere o “caput” deste artigo poderá consistir em certidão ou cópia de qualquer documento ou registro sob a guarda do poder público e incluirá o nome completo da pessoa física a que se referir, sem abreviaturas, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda e sua filiação. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.688, de 30/7/2003.)

§ 2º – O indeferimento do requerimento para obtenção de informação será motivado, com a indicação expressa da necessidade do sigilo da informação, fundamentada em fatores de risco à segurança da sociedade ou do Estado.

§ 3º – O não-cumprimento dos prazos ou condições estabelecidos nesta lei para o fornecimento de informações implica a responsabilização do agente público incumbido de fazê-lo.

Lei nº 13.495, de 2000: Institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Art. 2º – O Programa de que trata esta lei tem como objetivo garantir proteção para as pessoas que estejam sendo ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal.

§ 1º – A proteção de que trata esta lei poderá ser dirigida ou estendida:

I – ao agente público encarregado de serviço especial relacionado a investigação criminal ou processo penal, nos termos do regulamento;

II – ao cônjuge ou companheiro, aos parentes consangüíneos, afins ou por adoção e aos dependentes da vítima, da testemunha ou do agente público envolvido em investigação criminal ou processo penal, conforme a necessidade apurada em cada caso;

III – ao jurado que participe de Tribunal do Júri no Estado, bem como a seus familiares, mediante solicitação do jurado ou determinação do Juiz responsável pelo júri.

Lei nº 13.448, de 2000: Cria o Memorial de Direitos Humanos.

Art. 1º – Fica criado o Memorial de Direitos Humanos de Minas Gerais, que se destina à guarda e exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana.

Parágrafo único – O Memorial de Direitos Humanos tem sede em Belo Horizonte.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.458, de 12/1/2005.)

Art. 2º – Integram o Memorial de que trata esta lei documentos, fotos, gravuras, relatos gravados e demais matérias relacionadas à defesa e preservação dos direitos humanos.

Lei nº 13.188, de 1999: Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Art. 1º – O Estado oferecerá proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência, por meio dos órgãos ou das instituições competentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por vítima de violência:

I – a pessoa que tenha sofrido dano em consequência de crime tipificado na legislação penal vigente;

II – o cônjuge e o dependente da vítima;

III – a pessoa que tenha sofrido dano ao intervir em socorro de outrem em situação de perigo atual ou iminente;

IV – a testemunha que sofrer ameaça por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de ato criminoso, ou por deter informação necessária à investigação e à apuração dos fatos.

Art. 3º – A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta Lei consistem em:

I – colaborar para a adoção de medidas imediatas que visem a reparar os danos físicos e materiais sofridos pela vítima;

II – acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente quando se tratar de crime violento;

III – elaborar e executar plano de auxílio e de manutenção econômica para as vítimas, testemunhas e seus familiares que estiverem sofrendo ameaças e necessitam de transferência temporária de residência;

IV – pagar as despesas de sepultamento da vítima de que trata o inciso I do art. 2º, se do ato de violência resultar a morte;

V – proporcionar alimentação para lesionados com dificuldades econômicas e seus dependentes, enquanto durar o tratamento;

VI – apoiar programas pedagógicos para readaptação social ou profissional da vítima.

§ 1º – Em se tratando de vítima de crime tipificado nos arts. 130 e 213 a 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que contém o Código Penal, os exames médicos periciais que se fizerem necessários serão realizados em hospital público ou hospital particular conveniado com o poder público, onde a vítima terá direito a assistência médica e psicológica.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.080, de 19/4/2004.)

§ 2º – O poder público oferecerá à vítima dos crimes a que se refere o § 1º deste artigo transporte especial descaracterizado, nos trechos que vão da delegacia policial ao hospital e do hospital à delegacia ou a outro local indicado pela vítima.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.080, de 19/4/2004.)

Lei nº 13.187, de 1999: Determina o pagamento de indenização a vítima de tortura praticada por agente do Estado.

Art. 1º – O Estado pagará indenização à vítima de tortura praticada por seus agentes em razão de participação ou de acusação de partici-

pação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, que não tenha resultado em morte, observados os seguintes limites:

I – no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado lesão corporal de qualquer natureza;

II – no mínimo, R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez parcial;

III – no mínimo, R\$ 20.001,00 (vinte e um reais) e, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez permanente.

§ 1º – A indenização a que se refere este artigo só poderá ser paga se requerida pela vítima, por seu representante com poderes específicos ou pelo sucessor legal, no prazo de sessenta dias contados da data fixada na regulamentação desta Lei.

§ 2º – O pagamento de eventual indenização pela União, fundada em iguais motivos, não inibe a indenização estabelecida nesta Lei.

Lei nº 13.053, de 1998: Torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo, às autoridades e aos órgãos que especifica, de requisição de força policial para reintegração de posse.

Art. 1º – O Poder Executivo comunicará a requisição de força policial para reintegração de posse de área ocupada com a finalidade de moradia ou cultivo da terra, de imediato e antes de seu efetivo cumprimento:

(Vide Lei nº 13.604, de 28/6/2000.)

I – ao Prefeito do município;

II – à Câmara Municipal;

III – ao órgão municipal de defesa dos direitos humanos;

IV – ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

V – ao Conselho Estadual de Defesa Social;

VI – à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

Lei nº 12.936, de 1998: Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

Art. 1º – É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual.

§ 1º – O respeito à integridade física e moral constitui direito subjetivo do preso.

§ 2º – É direito do preso cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao domicílio de sua família.

(Parágrafo vetado pelo Governador e mantido pela Assembléia Legislativa em 09/11/1998.)

Art. 2º – É dever do Estado garantir ao preso as condições necessárias à sua readaptação à vida em sociedade, mantendo, para esse fim, profissional devidamente habilitado.

Lei nº 12.767, de 1998: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão do estudo dos direitos humanos nos currículos das escolas públicas do Estado.

*Art. 1º – Ficam as escolas públicas do Estado obrigadas a incluir nos currículos do ensino fundamental e médio, sem prejuízo da abordagem de outros temas de interesse da comunidade, os seguintes conteúdos relacionados com o estudo dos **direitos humanos**:*

I – a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, de 1948, e outros atos internacionais sobre o tema;

II – os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos nas Constituições da República e do Estado, especialmente:

a) o direito à vida, à integridade física, à liberdade e à igualdade perante a lei;

b) os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;

c) os direitos das etnias, das crianças, das mulheres, dos trabalhadores, dos presos, dos portadores de deficiência e dos grupos religiosos.

§ 1º – O aprofundamento e o estudo desses temas deverão permear diversas disciplinas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, ajustando-se à idade do estudante e ao nível de aprendizado.

Lei nº 12.622, de 1997: Cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e atividades da polícia estadual.

(Vide art. 47 da Lei nº 13.869, de 31/5/2001.)

Art. 2º – Compete à Ouvidoria da Polícia:

I – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior ou agente policial, civil ou militar;

(Inciso com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.968, de 27/7/1998.)

II – receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor lotado em órgão da segurança pública;

III – verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

IV – propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

V – propor ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar;

VI – promover pesquisa, palestra ou seminário sobre tema relacionado com a atividade policial, providenciando a divulgação dos seus resultados;

VII – manter, nas escolas e academias de polícia, em caráter permanente, cursos sobre democracia, direitos humanos e o papel da polícia.

Parágrafo único – A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Lei nº 11.035, de 1993: Institui a Semana dos Direitos Humanos na rede pública estadual de ensino.

Art. 1º – Fica instituída a Semana dos Direitos Humanos, a ser realizada, anualmente, na semana que contenha o dia 21 de abril, com a realização de debates sobre direitos humanos nos estabelecimentos oficiais de ensino do 1º e 2º graus.

§ 1º – Os debates de que trata este artigo deverão obrigatoriamente contemplar as múltiplas opiniões a respeito do tema em questão a ser realizados intraclasse e extraclasse.

§ 2º – Os colegiados de escola de cada unidade de ensino deverão encarregar-se da garantia da programação, citada no “caput” deste artigo, destinada à participação da comunidade escolar.

6. Movimentos de direitos humanos: ações decisivas para a construção da cidadania

A importância da atuação dos movimentos de direitos humanos na configuração de políticas públicas de promoção da cidadania pode ser percebida de muitas formas. Uma delas é a pressão feita por esses movimentos sobre o governo brasileiro visando à ratificação de todos os tratados internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos, tanto do sistema global da Organização das Nações Unidas (ONU) como do regional da Organização dos Estados Americanos (OEA). Temos, por exemplo, no plano interno, a vigência e a eficácia jurídica do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos estabelecidos em 16 de dezembro de 1966, pela assembléia da ONU e ratificados pelo Brasil em 24/1/92).³ São instrumentos importantes, que asseguram princípios que deverão ser atendidos progressivamente tanto na elaboração de reformas legislativas como na formulação de políticas públicas.

Nessa perspectiva, percebemos que as políticas públicas de direitos humanos têm sua gênese, no Brasil, em projetos sociais que objetivaram reduzir as desigualdades sociais, marcantes em nossa sociedade, como já afirmamos anteriormente.

Os projetos sociais foram criados para suprir lacunas produzidas numa sociedade que apresentava – e ainda apresenta – uma organização desigual sob o ponto de vista econômico e social; em que se observa uma estrutura hierarquizada, baseada numa minoria que se apropria da riqueza, dividindo a sociedade entre ricos e pobres.

No entanto, não é suficiente implantar novos projetos sociais. É necessário perguntar sobre a natureza de tais projetos. Uma questão é fundamental nessa discussão: quais seriam os pressupostos necessários, ou básicos, para a implementação das políticas públicas de incremento da cidadania? Ou, em outras palavras, o que os governos devem observar para que os projetos sociais tenham maior efetividade?

Primeiramente, há a necessidade da definição clara dos problemas a serem superados, o público a ser contemplado no projeto, os efeitos e impactos que esse possa produzir, além de não se perder de vista os objetivos iniciais do projeto.

A organização e metodologia dos projetos a serem implantados não podem ser desprezadas, assim como a condução política deles, seja no aspecto da governabilidade, seja no que diz respeito ao capital político para gerenciamento e às possibilidades de articulação externa necessária para a efetivação do projeto.

³ Além desses, o Brasil participa dos seguintes instrumentos de proteção dos direitos humanos: Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio (1948); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994); Protocolo à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte (1990); Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador – 1988); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José – 1969); Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994); Estatuto do Tribunal Penal Internacional – TPI (1998).

Aliada a isso, há a necessidade de antecipação de gastos com o objetivo de obter recursos financeiros para a execução do projeto. Outro planejamento necessário é o das pessoas e equipes que atuarão na execução do projeto ou ação governamental que visa à redução da desigualdade social. Soma-se, também, a capacidade técnica para a avaliação do projeto em suas variadas dimensões, envolvendo participantes e usuários com o objetivo de corrigir rotas, rever planos.

A averiguação dos efeitos e impactos produzidos por um projeto torna-se mais precisa com a análise das diferentes variáveis que venham a constar na sua execução. Para que um projeto se realize, é necessário verificar sua interação com o contexto em que se insere.

Na execução propriamente dita dos projetos sociais, não podemos desprezar certas mazelas sociais e políticas, características da sociedade brasileira. A persistência de práticas autoritárias, flagrantemente inconstitucionais, por exemplo, leva ao reforço do paternalismo e do clientelismo. Muitos projetos sociais não têm continuidade devido ao desinteresse sistemático de políticos que preferem controlar seus currais eleitorais a envidarem esforços na implementação de políticas de melhoria do capital social das comunidades.

Há que se pontuar, ainda, que boa parte da sociedade compreende as políticas públicas como benesses do Estado. Essa cultura é fruto da vigência histórica de um Estado paternalista, clientelista e patrimonialista. O desafio posto para os movimentos e entidades de direitos humanos é o de trabalhar na construção de uma cultura de direitos, o que implica desconstruir a concepção de Estado privatizado e afirmar a participação popular como elemento de constituição da cidadania e de políticas públicas que efetivem os direitos humanos.

No que diz respeito às organizações populares, é fundamental dar passos significativos no sentido de fortalecer o processo de organização de base e o desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de interlocução permanente para ir além de demandas pontuais.

7. Políticas públicas de direitos humanos

Alguns pressupostos⁴ são importantes para a consecução de políticas públicas de direitos humanos. O primeiro pressuposto é não aumentar a fragmentação e desarticulação existente na maioria das ações do poder público entre as políticas setoriais referentes ao campo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Uma política pública de direitos humanos não deve ser compreendida como mais uma política setorial – como geralmente são, por exemplo, as áreas de educação, saúde, transporte, habitação, planejamento, obras e serviços e administração. A finalidade de constituir uma política pública de direitos humanos é a de promover a integração e a articulação das políticas públicas setoriais.

O segundo pressuposto é, com base no reconhecimento da existência de desigualdades econômicas e sociais e da diversidade cultural entre os diversos segmentos da sociedade brasileira, constituir ações e políticas integradoras, que contenham tratamentos específicos ou especiais em razão da condição física, sexual, racial, étnica, econômica, social e cultural das pessoas, dos grupos sociais e das comunidades.

O terceiro pressuposto é o reconhecimento da existência de conflitos de interesses na sociedade. Em face de uma sociedade contendo uma grande diversidade de atores sociais com pensamentos divergentes, é fundamental que sejam simultaneamente respeitados os direitos à igualdade e à diferença.

Nesse sentido, é importante a ampliação e a consolidação de esferas públicas democráticas que permitam, principalmente, a participação dos grupos sociais e comunidades carentes na formulação e implementação das políticas públicas. Um componente estratégico dessa política é o desenvolvimento do processo de capacitação das comunidades locais

⁴ Adaptado do texto “Políticas Públicas Locais: Município e Direitos Humanos”, de Nelson Saule Júnior, extraído do *síze* da Rede de Direitos Humanos e Cultura (www.dhnet.org.br).

no que diz respeito aos temas e ações referentes à cidadania e aos direitos humanos.

Para finalizar, devo dizer que não tive a pretensão de fazer meras generalizações sobre o tema. Simplesmente, gostaria de registrar, entre outras questões, a importância dos espaços públicos que estão sendo construídos, nos últimos anos, no Brasil, visando à conquista de direitos numa sociedade em que esses direitos são legalmente proclamados, mas, na prática, são privilégios de minorias, principalmente os direitos sociais.

O interesse público, em boa medida, concretiza-se graças à mediação da participação popular. É verdade que as demandas populares são sempre particulares; os interesses em jogo são conflitivos e as soluções, formuladas nos vários fóruns públicos de representação, são parciais. Não obstante, é nesses espaços que se concretizam os parâmetros de uma construção negociada de interesses. Na mediação construída entre a sociedade e o Estado é que se estabelece a construção da cidadania; carências e privilégios são exaustivamente discutidos e, portanto, descortina-se a possibilidade de avanços na conquista de direitos.

Finalmente, o registro da importância da ação da sociedade civil que apresentamos não pretendeu negar o papel do Estado na implementação de políticas sociais. Sem dúvida, cabe ao Estado esse papel fundamental. Nossa análise diz respeito, simplesmente, à relevância da construção, na relação entre Estado e sociedade, de arenas públicas que dêem visibilidade aos conflitos e ressonância às demandas sociais, permitindo a construção de direitos no processo de negociação e implementação de políticas sociais que, mesmo voltadas para públicos específicos, afetam a vida de todos.

8. Órgãos de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos

Elencaremos, a seguir, os principais órgãos e programas de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos que atuam no âmbito

estadual. Outros tantos, aqui não mencionados por desconhecimento ou por falta de espaço, existem no âmbito dos municípios ou ligados a entidades da sociedade civil organizada.

Além disso, milhares de militantes de direitos humanos estão presentes em todos os municípios. Eles são referência para o encaminhamento de questões relacionadas às violações dos direitos humanos.

É importante registrar, também, que em vários municípios mineiros existem **comissões de direitos humanos** ligadas ao Poder Legislativo (câmaras municipais), às **promotorias públicas** (Ministério Público Estadual), à **Ordem dos Advogados do Brasil**, às **pastorais das várias igrejas** e a grupos que representam minorias. Também existem núcleos da Defensoria Pública Estadual em vários municípios, locais onde há advogados gratuitos para atendimento das demandas dos cidadãos. Portanto, é importante o contato e a referência dessas instituições públicas e privadas.

8.1. Instituições públicas com atuação estadual

a) Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30 – andar SE – sala 18 – Santo Agostinho

CEP: 30190-921

Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 2108-7170 – Fax: 2108-7660

Competências:

São matérias de competência da Comissão de Direitos Humanos:

- a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) a defesa dos direitos políticos;
- c) a defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários;
- d) a promoção e a divulgação dos direitos humanos.

b) Conselhos Estaduais

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – sala 318 – Edifício Maleta

Belo Horizonte – MG

Horário de atendimento: das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira

Tel.: (31) 3224-6967

Site: www.conedh.mg.gov.br

E-mail: conedhmg@yahoo.mg.gov.br

Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra – CCN

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – Edifício Maleta – Centro

Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3224-0258

E-mail: ccn@social.mg.gov.br

Conselho Estadual do Idoso – CEI

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – Edifício Maleta – Centro

Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3222-9737

E-mail: cei@social.mg.gov.br

Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA

Rua dos Guajajaras, 40 – 23º andar – Edifício Mirafiori – Centro

Belo Horizonte – MG

Tels.: (31) 3222-1223/8988/9644

E-mail: cedca@social.mg.gov.br

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – CONPED

Rua da Bahia, 2.200 – Térreo – Lourdes

Belo Horizonte – MG

CEP: 30160-012

Tel.: (31) 3275-4145 – Fax: (31) 3292-2348

E-mail: conselhoestadual.caade@social.mg.gov.br

Site: <http://www.caade.mg.gov.br>

Conselho Estadual da Mulher – CEM

Rua Pernambuco, 1.000 – salas 18, 21 e 22 – Funcionários

Belo Horizonte – MG

CEP: 30130-150

Tel.: (31) 3261-0696 – Fax: (31) 3216-7971

E-mail: conselhomulher@social.mg.gov.br

c) Secretaria-Geral da Presidência da República Subsecretaria de Direitos Humanos

Esplanada dos Ministérios – bloco T – sala 420 – Edifício Sede do
Ministério da Justiça – Brasília – DF

CEP: 70064-900

Tels.: (61) 3429-3142/3454 – Fax: (61) 3223-2260

E-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

A Subsecretaria de Direitos Humanos – SEDH –, criada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, é o órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos.

A SEDH tem como unidades os seguintes órgãos:

1. Colegiados

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência –
CONADE

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI

2. Executivos

Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

3. Assessorias

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Compõem a SEDH, ainda, grupos de trabalho temáticos que auxiliam o secretário especial dos Direitos Humanos a implementar a política nacional de direitos humanos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse programa está no *site* da subsecretaria, na internet (<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>).

4. Ações e projetos da Subsecretaria de Direitos Humanos

A Subsecretaria de Direitos Humanos – SEDH – tem como principal competência a coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.

Nesse sentido, a subsecretaria atua tanto por meio da articulação com órgãos governamentais em âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por meio de parcerias com organizações da sociedade.

O apoio a projetos governamentais e de organizações da sociedade tem como premissa sua adequação ao Plano Plurianual – PPA 2004/2007–, especificamente na execução dos seguintes programas:

- Erradicação do Trabalho Infantil.
- Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes.
- Atendimento socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei.

- Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Direitos Humanos, Direitos de Todos.
- Gestão da Política de Direitos Humanos.
- Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.
- Erradicação do Trabalho Escravo.
- Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência.
- Proteção Social da Pessoa Idosa.
- Proteção da Adoção e Combate ao Sequêstro Internacional.

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE

Subsecretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais

Rua Martim de Carvalho, 94 – Santo Agostinho

CEP: 30190-090 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3348-4400

E-mail: direitoshumanos@mg.gov.br

Programas e projetos

1. Disque Direitos Humanos:

Tel.: 0800-311119 (ligação gratuita)

Criado em 2000, o programa Disque Direitos Humanos possibilita a ampliação da concepção de cidadania em Minas Gerais, à medida que fornece à população informações e esclarecimentos sobre órgãos e entidades de apoio ao cidadão.

O Disque Direitos Humanos é de fácil acesso, gratuito e sigiloso. Por esse serviço, é possível detectar, em tempo real, as situações de emergência envolvendo conflitos públicos, rebeliões, fugas de presos, problemas em delegacias e penitenciárias. Imediatamente é acionado o órgão público competente para acompanhar o fato.

O Disque Direitos Humanos conta com uma equipe multidisciplinar composta de estagiários de psicologia, direito, serviço social, informática e comunicação social. Os estagiários passam por um treinamento (teórico e prático), visando ao contato com as diferentes entidades, para assim estarem aptos a ouvir as denúncias e dar respostas precisas e encaminhamentos corretos às pessoas que procuram o serviço. Três técnicos de nível superior são responsáveis pelo acompanhamento do serviço.

2. Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos – NAVCV

Criado em dezembro de 2000, com os primeiros atendimentos em janeiro de 2001, o NAVCV atende a vítimas ou familiares de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio e violência sexual de adultos, crianças e adolescentes.

O atendimento é gratuito, compreendendo psiquiatria, psicologia, serviço social, jurídico e pedagogia. Atualmente, registram-se quase mil atendimentos, entre iniciais e retornos.

O NAVCV articula a Rede de Atenção à Violência, com o objetivo de implementar o estudo, as interferências e o diagnóstico da violência, compreendendo uma rede de parceiros, entidades governamentais e não-governamentais que lutam para o estabelecimento da cidadania.

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – Ed. Maleta – Centro
Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3214-1898

E-mail: crimesviolentos@yahoo.com.br

3. Programa Sentinela

Conjunto de ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e seus familiares.

O Sentinela destina-se a cumprir as linhas de ação da política de atendimento estabelecidas pelo ECA, por meio da integração operacional e das diretrizes do atendimento especializado.

Informações adicionais:

Tel.: (31) 3277-4858 – ramais: 2165 e 2088

E-mail: sentinel@social.mg.gov.br

4. Programa Estadual de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita

Atendimento a testemunhas e vítimas ameaçadas.

Observação: os encaminhamentos devem ser feitos pelo Ministério Público.

Tel.: (31) 3348-4400 – ramais: 2165 e 2181.

5. Centro de Acolhimento SOS – Drogas

É um serviço público que oferece orientação, informação, apoio e ações de reinserção social aos dependentes químicos e seus familiares.

Formado por uma equipe de profissionais especializados nas áreas de psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – Centro – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3292-2000 – ramais: 2020 e 2197

E-mail: antidrogas@social.mg.gov.br

6. Programa Unidade de Atendimento Especializado – UAE

O Programa Unidade de Atendimento Especializado – UAE – tem o objetivo de oferecer atendimento especializado, habilitação e reabilitação nas áreas de psicologia, pedagogia ou psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia a crianças e jovens, na faixa etária de zero a 21 anos, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

São pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais que apresentam seqüelas de paralisia cerebral, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, distúrbio de comportamento e outras síndromes. Tel.:

(31) 3292-2000 – ramais: 2023 e 2118

7. Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente – CAADE

Tem como missão incentivar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas estaduais de apoio à pessoa com deficiência e como objetivo divulgar informações relativas às atividades desenvolvidas para as pessoas com deficiência, estimulando pesquisas que proporcionem melhores condições para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos governamentais nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência. Promove, também, a inclusão do trabalhador portador de deficiência no mercado de trabalho, além de oferecer suporte jurídico às organizações que desenvolvem projetos e atendimento à pessoa com deficiência.

Rua da Bahia, 2.200 – Lourdes – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3275-4145 e 3292-2348

E-mail: caade@social.mg.gov.br

Site: www.sedese.mg.gov.br, ou pelo telefone: (31) 3292-2000

e) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção MG

Comissão de Direitos Humanos

Rua Albita, 250 – Cruzeiro

CEP: 30310-160 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3289-5800

Observação: procure a Comissão de Direitos Humanos da OAB em sua cidade.

f) Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais

Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte

Rua Rio de Janeiro, 471 – Centro

Belo Horizonte – MG

Tel.: 0800-2830088

g) Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Av. Amazonas, 5.855 – Gameleira

CEP: 30510-000 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3379-8200 – *Site*: www.educacao.mg.gov.br

h) Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais

Av. Amazonas, 91 – Centro

CEP: 30180-000 – Belo Horizonte – MG

Tels.: (31) 3237-7789/7780

horário de funcionamento: das 8 às 18 horas

endereços eletrônicos:

ouvidoriapolicia@governo.mg.gov.br

comunicacaoouvidoria@governo.mg.gov.br

núcleos no interior do Estado: a Ouvidoria de Polícia possui núcleos em nove cidades do interior do Estado.

Site: www.ouvidoriapolicia.mg.gov.br.

As principais atribuições da Ouvidoria de Polícia são:

- ouvir e receber, de qualquer pessoa, denúncias, queixas e reclamações contra ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por agente das Polícias Civil e Militar e/ou bombeiro militar do Estado de Minas Gerais;
- verificar a pertinência da denúncia e encaminhá-la à entidade ou repartição que a motivou;
- acionar as áreas envolvidas e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade;
- analisar e acompanhar a tramitação das demandas recebidas e informar, quando solicitada, as soluções encontradas aos interessados;
- buscar a integração e a o inter-relacionamento com os órgãos do Poder Judiciário;
- trabalhar na promoção de cursos sobre democracia, cidadania, direitos humanos e o papel da polícia.

Entre os temas mais costumeiros encaminhados à Ouvidoria de Polícia, estão:

- abuso de autoridade;
- abuso de poder;

- agressão;
- ameaça;
- ausência dos profissionais nos postos de serviço;
- comportamento excessivo no cumprimento do dever;
- constrangimento ilegal;
- corrupção;
- demora no atendimento;
- demora no registro das ocorrências;
- falta de policiamento;
- indiferença no atendimento das reclamações;
- infração disciplinar;
- lesão corporal.

i) Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário

Rua Dias Adorno, 304 – Barro Preto
CEP: 30180-090 – Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3295-6757 – E-mail: caodh@mp.mg.gov.br

Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos

Av. Álvares Cabral, 1.690 – 4º andar
CEP: 30170-001 – Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3330-8193
E-mail: ddc@mp.mg.gov.br

Observação: no interior do Estado, procure as Promotorias de Direitos Humanos.

j) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, 604 – Barro Preto
CEP: 30170-110 – Belo Horizonte – MG

Horário de funcionamento: das 8 às 17 horas

Tel: (31) 3335-5588 /5520 /5979

Observação: em várias cidades do interior, existem escritórios da Defensoria Pública.

Escritório de Direitos Humanos:

Av. Álvares Cabral, 1.342 – Lourdes

CEP: 30170-110 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3292-5397

Funciona em parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Defensoria Pública Geral do Estado.

Rua Rio Grande do Sul, 604 – Belo Horizonte – MG

O programa atende as pessoas carentes, em sentido legal, que sofreram violações de direitos humanos e a entidades comunitárias, ONGs e associações que necessitam de assistência jurídica. Esse atendimento é feito por universitários da área de direito, com a supervisão de defensores públicos.

Sua missão é prestar serviços de assistência judiciária aos necessitados na Capital e no interior (exceto junto à Justiça Federal, onde atua a Defensoria Pública da União), em 1ª e 2ª instâncias, bem como assisti-los junto às repartições públicas.

Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses; patrocinar (ação privada e a subsidiária da pública, ação civil, defesa em ação penal, defesa em ação civil e reconvir e os direitos e interesses do consumidor lesado); atuar como curador especial nos casos previstos em lei; atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar ao cidadão, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais; atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais; exercer a defesa da criança e do adolescente; assegurar aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa com os recursos e meios a ela inerentes.

Natureza das ações: acidentes de trabalho e de trânsito, acordo extrajudicial, adoção, alimentos, alvará judicial, aposentadoria, busca e apreensão, dissolução de sociedade, divórcio consensual e litigioso, separação consensual e litigiosa, guarda, tutela, curatela, indenização, investigação de paternidade (exame de DNA), inventário / arrolamento, justificação judicial, mandado de segurança, notificação, outorga de escritura, possessoria, purga de mora, reivindicatória, retificação de registro civil, revisional de aluguel, suprimento de consentimento, testamento, usucapião, despejo, *habeas corpus*, estupro, homicídio, execução, furto, lesões corporais, liberdade provisória, prisão arbitrária e defesa em processo criminal.

k) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção MG

Comissão de Direitos Humanos

Rua Albita, 250 – Cruzeiro

CEP: 30310-160 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3289-5800

Observação: procure a Comissão de Direitos Humanos da OAB em sua cidade.

l) Ouvidoria-Geral do Estado

Av. Amazonas, 91 – Centro

CEP: 30180-000 – Belo Horizonte – MG

Horário de funcionamento: 8h30 às 12 horas – 14 às 17 horas

Tels.: (31) 3237-7783/7700 – Fax: (31) 3269-5004

Denúncias, sugestões e reclamações atendidas pelas Ouvidoria de Polícia,
Ouvidoria do Sistema Penitenciário,
Ouvidoria Educacional,
Ouvidoria de Saúde,
Ouvidoria Ambiental,
Ouvidoria de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas.

8.2. Outras instituições de defesa, proteção e promoção de direitos

a) Centro Mineiro de Toxicomania (Centro de Atenção Psicossocial – álcool e drogas)

Alameda Ezequiel Dias, 365
Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3273-5844

b) Centro Loyola de Espiritualidade, Fé e Cultura (capacitação e atendimento na dimensão do perdão e da reconciliação para grupos pequenos de pessoas vítimas da violência)

Rua Sinval de Sá, 700 – Cidade Jardim
Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3342-2847 – E-mail: centroloyola@centroloyola.org.br

c) Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais – Núcleo de combate à discriminação em termos de emprego e ocupação (acompanhamento e mediação entre empresa e empregado)

Rua Tamoios, 596 – 12^º andar – Centro
Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3270-6178

d) Ministério Público do Trabalho (fiscalização e apuração e denúncias relativas à exploração do trabalho e emprego)

Rua Domingos Vieira, 120 – Santa Efigênia
Belo Horizonte – MG
Tels.: (31) 3238-6200 ou 0800-313800

e) Conselho de Ética Pública

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 – 5º andar – Santo Agostinho
Belo Horizonte – MG
Telefaxes: (31) 3290 4690/4783/4783

f) Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guajajaras, 40 – Centro
Belo Horizonte – MG – CEP: 301180-100
Horário de funcionamento: 8 às 12 horas – das 14 às 18 horas
Tels.: (31) 3222-9662/9562/9826/9673
Internet: <http://www.ceas.mg.gov.br>

g) Rede SOS Racismo (recebimento de denúncias, atendimento jurídico e psicológico)

Rua da Bahia, 1.148 – 3º andar – Centro
Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3214-1969

h) Centro de Referência da Diversidade Sexual (orientação e encaminhamento)

Associação de Transgêneros e Travestis de Minas Gerais – ASSTRAV

Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual – CELLOS

Associação Lésbica de Minas Gerais – ALEM

Rua Espírito Santo, 505 – 10º andar – Centro
Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3277-6954

i) Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – CCDH-ASPRA/PMBM

Rua Álvares Maciel, 108 – Santa Efigênia
CEP: 30150-250 – Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3235-2700
E-mail: cidadaniaedignidade@yahoo.com.br

j) Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte – CAO

Belo Horizonte: Rua Além Paraíba, 208 – Lagoinha

Tel.: (31) 3428-8370

Contagem: Av. Babita Camargos, 1.083 – Cidade Industrial

Tel.: (31) 3333-8553

E-mail: cpdh@pastoraldirhumanos.org.br

k) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários

Rua Ouro Preto, 703 – 11º andar – Barro Preto

CEP: 30170-040 – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3293-8529

8.3. *Sites* de entidades de direitos humanos

- Associação Brasileira de ONGs – ABONG – www.abong.org.br
- Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE – www.agende.org.br
- Anistia Internacional – www.amnesty.org
- Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – www.direitoshumanos.usp.br
- Comunicação, Educação e Informação em Gênero – CEMINA – www.cemina.org.br
- Cidadania, Estudo, Pesquisa e Ação – CEPIA – www.cepia.or.br
- Comissão Brasileira de Justiça e Paz – www.cbjp.org.br
- Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG www.crisp.ufmg.br
- Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA – www.cfemea.org.br
- Centro Loyola de Espiritualidade, Fé e Cultura – www.centroloyola.org.br

- Comissão de Cidadania e Reprodução – www.ccr.org.br
- CNDH/OAB – www.oab.org.br/comissoes/cndh
- Comunidade Bahá'í do Brasil – www.bahai.org.br
- Consórcio Direitos Humanos – www.consorciোধ.org.br
- DHNet – www.dhnet.org.br
- Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE
www.fase.org.br
- Fundação Carlos Chagas – www.fcg.org.br
- Fundação Cidade da Paz – www.unipaz.org.br
- Fundação Instituto de Direitos Humanos – www.idh.org.br
- Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP –
www.gajop.org.br
- Gélédés – Instituto da Mulher Negra (SP) – www.geledes.org.br
- Guia de Direitos Humanos para Jornalistas – www.guiadh.org
- Grupo Transas do Corpo – www.transasdocorpo.com.br
- Human Rights Watch – www.hrw.org
- Instituto da Criança e do Adolescente da PUC Minas
www.proex.pucminas.br/ica
- Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM –
www.ibam.org.br
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE –
www.ibase.org.br
- Justiça Global – www.global.org.br
- Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras –
www.mariamulher.rits.org.br
- Movimento Tortura Nunca Mais – www.torturanuncamais.org.br

- Movimento Tortura Nunca Mais de Pernambuco – www.pernambucoestadodepaz.org.br
- Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH – www.mndh.org.br
- Movimento Viva Rio – www.vivario.org.br
- Núcleo de Estudos da Violência – NEV – www.nev.prp.usp.br
- Portal do Microcrédito – www.portaldomicrocredito.com.br
- Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos – www.redesaude.org.br
- Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais – www.rbrasil.org.br
- Rede Mulher de Educação – www.redemulher.org.br
- Rede Nacional de Direitos Humanos – RNDH – www.rndh.gov.br
- Rede de Informação e Documentação sobre Infância e Adolescência – www.redibia.org.br
- Rede de Direitos Humanos das Mulheres – WHRNET www.whrnet.org.br
- Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania – SACI – www.saciong.org.br
- Sempreviva Organização Feminista – www.sof.org.br
- Sociedade Civil para o Bem-Estar Familiar – www.bemfam.org.br
- Sociedade Viva Cazuza (RJ) – www.vivacazuza.org.br
- União Brasileira Israelita do Bem-Estar Social – UNIBES – www.unibes.org.br
- União Cristã Brasileira de Comunicação Social – www.ucbc.org.br
- Visão Mundial – www.visaomundial.org.br

8.4. Outros serviços

- a. Disque Direitos Humanos: 0800-311119
- b. Disque Mulher: (31) 3277-4755
- c. Disque Idoso: (31) 3277-4646
- d. Disque Denúncia: 0800-2831244
- e. Disque Denúncia PM: 0800-300190
- f. Disque Denúncia Corrupção Policial (Ouvidoria da Polícia):
0800-2839191
- g. Disque Denúncia Violência Sexual contra Criança e Adolescente:
0800-990500
- h. Disque Tortura: 0800-70 5551

9. Indicações bibliográficas

Apresentamos, a seguir, sugestões de livros e textos sobre temas correlatos aos direitos humanos, em sua maioria extraídos do *site* da Rede de Direitos Humanos e Cultura – DHNET. No endereço www.dhnet.org.br, há uma série de informações sobre direitos humanos. Acesse e pesquise.

Outras fontes bibliográficas podem ser obtidas no *site* da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

9.1. Educação em direitos humanos

ARNS, Dom Paulo Evaristo. Educar para os Direitos Humanos, in Revista de Educação AEC, Brasília, nº 77, out-dez/1990, p. 5-8.

_____. Prefácio, in Direitos Humanos e medo, AIDS, Anistia Internacional, Estado e Literatura. São Paulo, Brasiliense / Comissão Justiça e Paz de São Paulo, 1989.

CABRINI, Conceição e outros. O ensino de história. Revisão urgente. São Paulo, Brasiliense, 1986.

CANDAU, Vera e outros. Oficinas pedagógicas de Direitos Humanos. Petrópolis, Vozes, 1995.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana Beatriz; MARANDINO, Martha e MACIEL, Andréa Gasparini. Tecendo a cidadania. Oficinas pedagógicas de direitos humanos. Petrópolis, Vozes, 1996.

CÂNDIDO, Antonio. Na sala de aula. Cadernos de análise literária. São Paulo, Ática, 1985.

_____ Vários escritos. São Paulo, Duas Cidades, 3ª ed.

CECCON, C. A vida na escola e escola da vida. Petrópolis, Vozes/EDAC, 3ª ed., 1982.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e Democracia. O discurso competente e outras falas. São Paulo, Moderna, 1981.

DEMO, P. Desafios modernos da educação. Petrópolis, Vozes, 1995.

FISCHMANN, Roseli. Ensino Religioso em Escolas Públicas: Subsídios para o Estudo da Identidade Nacional e o Direito do Outro, in BICUDO, Maria Aparecida Viggiani; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da (org.). Formação do Educador. São Paulo, Ed. UNESP, Vol. 2, 1996.

FRANCHI, Eglê. E as crianças eram difíceis. A redação na escola. São Paulo, Martins Fontes, 1987.

FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969.

_____ Pedagogia da autonomia. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

_____ Pedagogia da esperança. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo; Frei BETTO; KOTSCHO, Ricardo. Essa escola chamada vida. São Paulo, Ática, 6ª ed., 1988.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Experiências – Cadernos de estudos nº 2. San José da Costa Rica, 1992.

KORCZAK, Janusz. Quando eu voltar a ser criança. São Paulo, Summus Editorial, 1982.

MICHELONI, R. – Experiências: educação em Direitos Humanos. In Revista de Educação AEC. Brasília, vol. 19, nº 77, p. 73-80, out/dez/, 1990.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília, MEC/SEF, 1997.

NOSELLA, Maria de Lourdes Chagas Dairó. As belas mentiras: a ideologia subjacente aos textos didáticos. São Paulo, Cortez e Mônaco Editores, 1979.

NIDELCOFF, M. T. – Uma escola para o povo. SP, Brasiliense, 1978.

NOGUEIRA, M. L. – Todos pela educação no município: um desafio para cidadãos. Brasília, UNICEP/CECIP, 1993.

PONTUSCHKA, N. N. (org.) – Ousadia no diálogo: interdisciplinaridade na escola pública. SP, Loyola, 1993.

ROUANET, Sérgio Paulo. As Razões do Iluminismo. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

SEÇÃO BRASILEIRA DA ANISTIA INTERNACIONAL. Direitos Humanos no Brasil. Conferência para educadores. São Paulo, 1986.

SEÇÃO BRASILEIRA DA ANISTIA INTERNACIONAL. Educando para a Cidadania: os Direitos Humanos no currículo escolar. CAPEC, Porto Alegre, Pallotti, 1992.

SILVA, H. P. – Educação para Direitos Humanos: conceitos, valores e hábitos (Dissertação de mestrado defendida na USP, 1995).

SOUZA, H. de RODRIGUES, C. Ética e cidadania. SP, Moderna, 1994.

TOMELIN, Victor. Pedagogia do silêncio. O tamanho do medo. Universidade Regional de Blumenau, 1992.

9.2. Cidadania e direitos humanos

ALVES, J. A. Lindgren. Os Direitos Humanos como tema global. SP, Perspectiva/ FUNAG. 1994.

ARENDT, Hannah. A condição humana. RJ, Forense Universitária, 1989.

_____. As origens do totalitarismo. RJ, Documentário, 1979.

ARNS, D. Paulo Evaristo e outros. Direitos Humanos. Um desafio à comunicação. Organização de Ismar Soares, Joana Puntel e Reinaldo Fleuri. SP, Paulinas, 1983.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues e outros. Direitos humanos – um debate necessário. SP, Brasiliense. Instituto Interamericano de Direitos Humanos. vol. I, 1988/ vol. II, 1989.

BENEVIDES, Maria Victória. Violência, povo e polícia (Violência urbana no noticiário da imprensa). SP, Brasiliense/ CEDEC, 1986.

BENEVIDES, Maria Victória. A cidadania ativa. Ática, 1991.

BICUDO, H. P. Direitos civis no Brasil: existem? SP, Brasiliense, 1985.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. RJ, *Campus*, 1992.

BOFF, Leonardo e outros. Direitos Humanos. Direito dos Pobres. São Paulo, Vozes, 1991.

BRANT, V. C. (Coord). São Paulo: trabalhar e viver. SP, Comissão Justiça e Paz/ Brasiliense, 1989.

BUARQUE, C. O que é apartação: o apartheid social no Brasil. SP, Brasiliense, 1993.

CÂNDIDO, A. e outros. Direitos Humanos e medo. AIDS. Anistia Internacional, Estado e Literatura, prefácio de D. Arns, P. E., organizado por FESTER, Antônio Carlos Ribeiro, São Paulo, Brasiliense / Comissão Justiça e Paz, 1989.

CARDIA, Nanci. Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral. Col. Princípios de Justiça e Paz, CJP, SP.

- COMPARATO, Fábio Konder. Para viver a democracia. SP, Brasiliense, 1989.
- COVRE, M. de L. M. A cidadania que não temos. SP, Brasiliense, 1986.
- _____ O que é cidadania? SP, Brasiliense, 1991.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O que são direitos da pessoa? SP, Brasiliense, 1982.
- _____ O renascer do direito. SP, Bushatsky, 1970.
- _____ Viver em sociedade. SP, Moderna, 1985.
- D'ANGELIS, W. R. Direitos Humanos: a luta pela justiça. RJ, Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989.
- DIMENSTEIN, Gilberto e PINHEIRO, Paulo Sérgio. A democracia em pedaços: Direitos Humanos no Brasil. SP, Cia das Letras, 1996.
- Direitos Humanos: um novo caminho. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana/ Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. SP, IMESP, 1994. Direitos Humanos no Brasil. Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência/ Comissão Teotônio Vilela, edição final: Túlio Khan, 1993–1995.
- DORNELLES, J.R.W. O que são Direitos Humanos. São Paulo, Brasiliense, 1989.
- GAJOP Grupos de Extermínio: a banalização da vida e da morte em Pernambuco. Olinda, 1991.
- HERKENHOFF, João Baptista. Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia. SP, Santuário, 1997.
- _____ Curso de Direitos Humanos. SP, Editora Acadêmica, 1994.
- LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. SP, Cia. das Letras, 1988.
- LEBAUSPIN, Ivo. As classes populares e os direitos humanos. Petrópolis, Vozes, 1984.
- LEVIN, L. Direitos Humanos: perguntas e respostas. SP, Brasiliense, 1985.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; Secretaria Nacional de Direitos Humanos;

UNESCO; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Manual "Direitos Humanos no Cotidiano", 1998.

SADER, J. Direitos do Homem. SP, Cia. Nacional, 1960.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – Vários autores. O Preconceito. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado (IMESP), 1996/1997.

_____. Julio Lerner (coord.) Cidadania, Verso e Reverso. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado (IMESP), 1997/1998.

9.3. Ouvidoria de Polícia

OUVIDORIA DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS. A Ouvidoria agora vai falar: Seleção de textos e relatório 2003 da Ouvidoria da Polícia de Minas Gerais. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Formato, 2004.

OUVIDORIA DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS. A Ouvidoria da Polícia de Minas mostra o que faz: 1º Seminário Internacional, textos e pesquisas. Belo Horizonte: Artes Gráficas Formato Ltda., 2004.

9.4. Legislação

9.4.1. Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968);
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994);
- Declaração de Pequim (1995).

9.4.2. Legislação federal

- Constituição Federal;
- Código de Defesa do Consumidor;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 1990;
- Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto nº 1.904, de 13/5/96;
- Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 1994, e Decreto nº 1.948, de 1996.

9.5. Outras indicações relevantes

PIOVESAN, FLÁVIA. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 4ª Edição. Ed. Max Limonad, 2000.

VIEIRA, OSCAR VILHENA. Direitos Humanos Instrumentos Internacionais de Proteção, 2ª Edição. Edições Paloma, 2000.

TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos do homem. In Zenaide, Maria de Nazaré & Dias, Lúcia Lemos. Formação em Direitos Humanos na Universidade. João Pessoa, Ed. Universitária/UFPB, 2001. p. 19-28.

MARITAIN, J. Os direitos do homem. Tradução de Afrânio Coutinho. Prefácio: Alceu Amoroso Lima. Ed. José Olympio. Rio de Janeiro, 1967.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo, Saraiva, 1999.

LIMA, Alceu Amoroso. Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos. Vozes. Petrópolis, 1999.

MARITAIN, Jacques. Por um humanismo cristão. Paulus. São Paulo, 1999 (coletânea de textos).

PINHEIRO, Paulo Sérgio e MESQUITA, Paulo de. Direitos Humanos no Brasil: Perspectivas no Final do Século, in "50 anos da Declaração Universal dos direitos humanos. Textos do Brasil", Ministério das Relações Exteriores. Brasília/DF, maio/agosto 1998, ano II, nº 6, pp. 43/53.

ZENAIDE Maria de Nazaré Tavares, Construção conceitual dos Direitos Humanos, in "Formação em Direitos Humanos na Universidade", in ZENAIDE, M. N. T/LEMOS, L. L. (orgs), Formação

em Direitos Humanos na Universidade, Editora Universitária/UFPB. João Pessoa, 2001, pp. 41/49.

10. Informações de fontes consultadas

Sites

- Assembléia Legislativa de Minas Gerais (www.almg.gov.br).
- Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG (www.crisp.ufmg.br).
- Governo do Estado de Minas Gerais (www.mg.gov.br).
- Portal Segurança Cidadã (www.segurancacidadada.org.br).
- Rede Direitos Humanos e Cultura (www.dhnet.org.br).
- Secretaria Nacional de Direitos Humanos (www.presidencia.gov.br/sedh).
- Subsecretaria de Direitos Humanos de MG (www.direitoshumanos.mg.gov.br).
- Senado Federal (www.senado.gov.br).
- Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais (www.ouvidoriadapolicia.mg.gov.br).

Textos

SOUZA, Robson Sávio Reis. Direitos Humanos e Cidadania: a importância das políticas públicas. In: A Ouvidoria agora vai falar: Seleção de textos e relatório de 2003 da Ouvidoria da Polícia de Minas Gerais. Belo Horizonte, Gráfica e Editora Formato, 2004.

SOUZA, Robson Sávio Reis. Direitos Humanos e participação da sociedade civil: atuação da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado defendida na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2003. Disponível também no *site*: www.crisp.ufmg.br/teses.htm. Acessado em 14/4/2005.

Cartilhas

DIREITOS BEM + HUMANOS. 53 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Cartilha publicada pela Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

MANUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Comissão Pastoral de Direitos Humanos Regional Leste II/BH. Organizada por Egídia Aiexe. Paulus, 1997.

REDE DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA (catálogo de instituições que atendem vítimas de violência, familiares e população carcerária). Elaborado pelo Centro Loyola de Espiritualidade, Fé e Cultura de Belo Horizonte, 2003.

Anexo 1

Experiências com oficinas de ensino em direitos humanos

Vera Maria Candau

Professora titular do Departamento de Educação da PUC-Rio

Educar na perspectiva de Direitos Humanos em um contexto social como o brasileiro e o latino-americano, profundamente marcados por processos sociais que reforçam a exclusão e a marginalização social e cultural, é uma tarefa complexa e, para alguns, impossível. Procurar que a teoria e a prática sejam transformadas pela cultura de Direitos Humanos não pode se reduzir a uma mera questão de informação e debate intelectual. Trata-se de uma perspectiva que afeta os diferentes âmbitos em que se desenvolve a nossa vida, desde a família até a participação nos movimentos da sociedade. Por outro lado, conteúdo e método estão intimamente inter-relacionados no desenvolvimento em Direitos Humanos.

A partir dessas preocupações básicas, o Programa Educação, promovido pelo Projeto Novamerica, vem realizando desde 1991 um processo sistemático, com a finalidade de trabalhar a escola como um espaço em que se formam crianças e jovens como construtores ativos da sociedade em que vivem e exerçam a sua cidadania. Nossa preocupação básica é com a formação de educadores que sejam promotores dos Direitos Humanos na escola e nos distintos espaços sociais que se constroem com suas vidas.

A busca de uma metodologia que fosse coerente com esses princípios e inquietudes nos levou a privilegiar uma determinada estratégia formativa: as oficinas pedagógicas. Para Reyes, "a oficina se concebe como uma realidade integradora, complexa e reflexiva, em que a relação teoria-prática é a força motriz do processo pedagógico, orientando uma comunicação constante com a realidade social e como um grupo de trabalho altamente participante, no qual cada um é um membro a mais do grupo e dá a sua contribuição específica." (in: Betancourt. AM. *El Taller Educativo*. 1991. p 21.).

Com essa metodologia, os participantes são levados a confrontar sua prática cotidiana com as questões que envolvem a problemática atual dos Direitos Humanos no Brasil e na América Latina. Pretende-se que as oficinas colaborem para reforçar a conscientização e a dimensão ética, assim como para aprofundar o compromisso sociopolítico inerente à luta pelos Direitos Humanos, visando construir sociedades verdadeiramente democráticas, justas, solidárias e fraternas. Trata-se de um espaço de construção coletiva de um saber, de análise da realidade, de intercâmbio de experiências e de exercício concreto dos Direitos Humanos. A atividade, a participação, a socialização da palavra, a vivência de situações concretas por meio de sociodramas, a leitura e discussão de textos, a análise de fatos e depoimentos, a realização de videodebates, o trabalho com distintas expressões culturais são elementos presentes na dinâmica das oficinas.

As oficinas se desenvolvem compreendendo diferentes momentos. Parte-se de uma dinâmica de acolhida que visa promover o reconhecimento mútuo e facilitar a interação entre os participantes. Procura-se provocar um movimento em que a análise possa ser aprofundada, sempre em articulação com suportes teóricos diversificados. A preocupação com a concretização de compromissos que levem a trabalhar na prática cotidiana os aspectos abordados está presente no desenvolvimento de todas as oficinas.

O primeiro livro publicado pela equipe do programa Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos (Rio de Janeiro, Vozes, 1995) recolhe as oficinas realizadas com professores, buscando desenvolver o primeiro ciclo de formação e fundamentação constituído por quatro oficinas. Esse ciclo já foi amplamente testado em diferentes ocasiões e abrange os seguintes temas:

- Direitos Humanos e Educação: uma proposta de trabalho;
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração do Direito dos Povos: Desafios para a Educação;
- Direito da Criança, educação e escola;
- Direitos Humanos, educação e transformação social.

Ultimamente, acrescentamos uma quinta oficina: Neoliberalismo, Educação e Direitos Humanos, que aborda o problema das reformas educativas que vêm sendo implantadas nos diferentes países latino-americanos com base nos Direitos Humanos.

Fonte: Rede Direitos Humanos e Cultura (www.dhnet.org.br)

Anexo 2

A Educação em Direitos Humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos.”

Apresentação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH – é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três Poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH – e o Ministério da Educação – MEC –, em parceria com o Ministério da Justiça e as Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas.

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

Nessa direção, o governo brasileiro tem o compromisso maior de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio e da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias.

Além disso, é dever dos governos democráticos garantir a educação de pessoas com necessidades especiais, a profissionalização de jovens e adultos, a erradicação do analfabetismo e a valorização dos(as) educadores(as) da educação, da qualidade da formação inicial e continuada, tendo como eixos estruturantes o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos.

Cabe destacar a importante participação da sociedade civil organizada, co-autora e parceira na realização dos objetivos do PNEDH. De fato, a efetivação dos compromissos nele contidos somente será possível com ampla união de esforços em prol da realização dessa política, a qual deve se configurar como política de Estado.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais.

Fruto de um trabalho concentrado do CNEDH, a primeira versão do PNEDH foi lançada pelo MEC e pela SEDH em dezembro daquele ano, para orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidas com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos¹.

Em 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns nos âmbitos internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, que resultaram em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoar e ampliar o documento. Mais de 5 mil pessoas de 26 unidades federadas participaram desse processo de consulta que, além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na multiplicação de iniciativas e parcerias nessa área.

Em 2006, foi concluído um trabalho que precedeu este documento, sob a responsabilidade de uma equipe de professores e alunos de graduação e pós-graduação, selecionada pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CFCH/UFRJ –, instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR, em parceria com a UNESCO. Essa equipe teve as atribuições de sistematizar as contribuições recebidas dos encontros estaduais de educação em direitos humanos; apresentar ao CNEDH as propostas consolidadas; coordenar os debates sobre essas propostas em seminário organizado no Rio de Janeiro, e formular uma versão preliminar do PNEDH, apresentada ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Coube ao Comitê Nacional a análise e a revisão da versão que foi distribuída para os participantes do Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado em Brasília, em setembro. A partir daí, o documento foi submetido à consulta pública via internet e, posteriormente, revisado e aprovado pelo CNEDH, que se responsabilizou por sua versão definitiva.

Como resultado dessa participação, a atual versão do PNEDH se destaca como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

O País chega, assim, a um novo patamar, que se traduz no compromisso oficial com a continuidade da implementação do PNEDH nos próximos anos como política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos, a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação contemplando cinco grandes

eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

Brasília, 10 de dezembro de 2006.

Paulo Vannuchi

Secretário Especial dos Direitos Humanos

Fernando Haddad

Ministro da Educação

Márcio Thomaz Bastos

Ministro da Justiça